



Mensagem nº 016/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 016/2022 - Altera os artigos 4º e 26 e o anexo II, ambos da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 04 de maio de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

Recebido
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
05/05/22
RS.



Projeto de Lei nº 016/2022

Altera os artigos 4º e 26 e o anexo II, ambos da Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo contido no art. 4º da Lei Municipal nº 1411/2019, para criar novas vagas nos cargos de Auxiliar de Serviços Escolares, Assistente Social, Operador de Máquinas Agrícolas, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Zelador; para alterar o padrão de vencimento do Agente de Combate a Endemias e do Agente Comunitário de Saúde; para incluir o cargo de Psicopedagogo, bem como para criar o cargo de Monitor de Transporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento”:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	01
Auxiliar de Serviços Escolares	23	01
Merendeira	01	01
Zelador	09	02
Vigilante	04	02



Auxiliar de Serviços Médicos	04	02
Monitor de Transporte	01	02
Telefonista	02	03
Eletricista	02	03
Auxiliar de Secretaria de Escola	01	03
Motorista	27	04
Pedreiro	03	05
Agente Administrativo Auxiliar	10	05
Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	05
Monitor de Escola	01	05
Operador de Máquinas Agrícola	07	05
Operador de Máquinas	09	05
Auxiliar de Manutenção de Veículos	01	05
Agente Administrativo	10	06
Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	06
Fiscal	01	06
Fiscal de Trânsito	01	06
Tesoureiro	01	07
Agente Comunitário de Saúde	04	07A
Agente de Combate a Endemias	01	07A
QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Técnico em Enfermagem	12	05



Técnico Agrícola	03	07
Técnico em Saúde Bucal	01	07
Técnico em Informática	01	07
Contador	03	08
Tesoureiro Geral	01	08
Arquiteto	01	08
Médico Clínico Geral	04	08
Odontólogo	02	08
Psicólogo	04	08
Fisioterapeuta	01	08
Médico Clínico Ecografista	01	08
Médico Ginecologista e Obstetra	01	08
Médico Veterinário	01	08
Médico Pediatra	01	08
Assistente Social	04	08
Farmacêutico	01	08
Enfermeiro Padrão	06	08
Advogado Público	01	08
Fiscal Tributário	01	08
Engenheiro Civil	01	08
Psicopedagogo	01	08
Nutricionista	01	08A
Fonoaudiólogo	01	08A

Art. 2º - Fica alterado o quadro contido no art. 26 da Lei Municipal nº 1411/2019, para extinguir os cargos de Coordenador da Secretaria de Educação e Coordenador da Secretaria de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** - O quadro de cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas é composto pelas seguintes posições de confiança, com o respectivo número de cargos e/ou funções e padrões de vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação”:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Secretário Municipal da Administração	01	SUBSÍDIO



Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal da Educação, Turismo, Desporto e Cultura	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal da Saúde	01	SUBSÍDIO
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	01	SUBSÍDIO
Assessor de Eventos	01	CC1 OU FG1
Assessor de Políticas Sociais	01	CC1 OU FG1
Chefe do Setor de Patrimônio	01	CC1 OU FG1
Chefe do Setor de Almojarifado	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Administração	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC1 OU FG1
Coordenador da Merenda Escolar	01	CC1 OU FG1
Coordenador de Políticas Públicas para Juventude	01	CC1 OU FG1
Coordenador dos Serviços de Saúde	01	CC1 OU FG1
Coordenador do Transporte Escolar	01	CC2 OU FG2
Coordenador do Centro Integrado de Educação	01	CC2 OU FG2
Coordenador do Centro de Educação Ambiental, Gestão Rural e Agronegócio	01	CC2 OU FG2
Coordenador dos Conselhos Municipais	01	CC2 OU FG2
Chefe do Setor de Serviços Públicos	01	CC3 OU FG3
Oficial de Gabinete	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Compras	01	CC3 OU FG3
Diretor da Unidade Básica de Saúde de Potreiro Grande	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Espaço do Produtor	01	CC3 OU FG3
Diretor da Divisão de Pronto Atendimento	01	CC3 OU FG3
Diretor Noturno da Divisão de Pronto Atendimento	01	FG3
Diretor de Trânsito	01	CC3 OU FG3



Coordenador do Sistema de Informática	01	CC3 OU FG3
Coordenador do CRAS	01	CC3 OU FG3
Coordenador do Cadastro Único para Programas Sociais	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor Administrativo da Secretaria da Saúde	01	CC3 OU FG3
Assessor de Comunicação Social	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor Tributário	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	CC3 OU FG3
Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	01	CC3 OU FG3
Assessor de Projetos Especiais	01	CC4 OU FG4
Diretor da Frota Municipal	01	CC4 OU FG4
Diretor do Parque Municipal e Eventos	01	CC4 OU FG4
Chefe do Setor de Estradas e Trânsito	01	CC4 OU FG4
Diretor de Escoamento de Produção e Apoio a Produtores Rurais	01	CC4 OU FG4
Coordenador do Sistema de Gestão	01	CC5 OU FG5
Diretor da Divisão de Turismo, Desporto e Cultura	01	CC5 OU FG5
Diretor da Divisão do Meio Ambiente	01	CC5 OU FG5
Diretor da Divisão de Planejamento	01	CC5 OU FG5
Assessor Jurídico	01	CC5 OU FG5
Chefe de Gabinete	01	CC5 OU FG5
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC5 OU FG5

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019, para criar o cargo de Monitor de Transporte, para alterar o padrão de vencimento do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e para incluir o cargo de Psicopedagogo, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE TRANSPORTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02



ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados ao atendimento de crianças ou adolescentes no transporte escolar e nos afazeres e deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados; fazer relatórios; preencher documentos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

b) **INSTRUÇÃO:** 2º série do Ensino Fundamental.

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.



b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de concurso público;
- b) haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo;
- d) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7A

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** preceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação e



tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate a Endemias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em fins de semana e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo;
- c) IDADE MÍNIMA: 18 anos.

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem, utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: proceder a intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a



pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: 30 horas semanais.

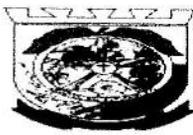
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação “lato sensu” – Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia, ou outra Licenciatura.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



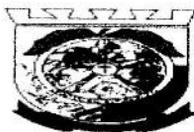
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei que altera os artigos 4º, 26 e o anexo II, ambos da Lei municipal nº 1411/2019, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Encaminhamos o respectivo projeto com o fito de aumentar os números de vagas de alguns cargos, quais sejam: 05 (cinco) novas vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, 01 (uma) nova vaga para o cargo de Assistente Social, 01 (uma) nova vaga para o cargo de Operador de Máquinas Agrícola, 01 (uma) nova vaga para o cargo de Psicólogo, 02 (duas) novas vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem e 01 (uma) nova vaga para o cargo de Zelador, visando suprir as necessidades da Administração Municipal.

A cada ano as demandas das secretarias aumentam mais e por consequência a efetivação de novos funcionários se faz primordial para suprir as necessidades existentes, contudo respectivo aumento de vagas, não quer dizer que as mesmas sejam utilizadas de imediato, sendo que somente serão preenchidas conforme a necessidade e conveniência existente no momento, frisamos que todos esses cargos requeridos, constantes no quadro de cargos municipal atual já encontram-se com as vagas ocupadas, por isso o encaminhamento do presente projeto, visando o aumento das mesmas, visto que em uma eventual necessidade, estas já estarão criadas.

Outrossim, o Poder Executivo busca regularizar disposições da Lei Municipal nº 1442 de 26 de maio de 2020 a qual “altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”, para criar os cargos de efetivos de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e Merendeira, e criar o cargo de provimento em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade”, sucede que verificamos que ocorreu equívoco no momento da colocação dos quadros dos servidores dispostos nos artigos desta Lei, contudo o intuito da mesma era somente a criação dos cargos do referido Abrigo Institucional, conforme vislumbra-se, no entanto no momento de sua elaboração foi utilizado quadros antigos e que não se coadunam com disposições de outras



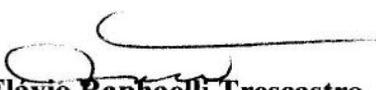
leis que versam ao mesmo respeito e que alteraram as disposições da Lei Municipal nº 1411/2019, as quais encontram-se vigentes, visto que alguns cargos expostos na respectiva lei não existem em nossos quadros e outros existentes não foram dispostos, como o caso do Psicopedagogo, dessa forma, diante do seguinte fato, encaminhamos as alterações a fim de regularizar dada situação, extinguindo os cargos de Coordenador da Secretaria de Educação e de Coordenador da Secretaria de Saúde os quais não fazem parte deste e incluindo o cargo de Psicopedagogo novamente ao nosso quadro, onde frisamos mais uma vez que ele não foi extinto, contudo no momento da disposição do quadro na lei, por um equívoco faltou constar esse cargo visto que foi utilizado um quadro antigo, assim, buscamos corrigir o equívoco ocorrido, evitando maiores prejuízos.

Ademais, buscamos regularizar os padrões dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, que através da Lei nº 1441 de 19 de março de 2020, alterou o padrão destes de 6A para 7A, contudo na Lei Municipal nº 1442 em questão, também pelo mesmo equívoco constou como se ainda fosse padrão 6A, contudo frisamos novamente que a Lei Municipal ora citada só tinha o intuito de criar os cargos do Abrigo Municipal e não efetuar a alteração de outras disposições existentes, como padrões e/ou cargos, além dos criados única e exclusivamente para o Abrigo Municipal, acentua-se que analisando a referida lei fica nítido que o único intuito desta era a criação dos respectivos cargos, mas para não acabar levando as pessoas a erro, necessário sua regularização a fim de evitar maiores prejuízos.

Por fim, a presente lei também tem por finalidade a criação do Cargo de Monitor de Transporte, devido a necessidade da Administração Municipal desses serviços, visto que este acompanhará crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; auxiliando no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; entre outras funções.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal